



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CONTRATO Nº 022/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG E A EMPRESA COPYGRAPH SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, na cidade de Mirai-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, e a empresa **COPYGRAPH SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.541.266/0001-04, situada à Rua Dr. João Pinheiro, nº 170, Bairro Jardim Glória, Juiz de Fora-MG, CEP 36.015.040, neste ato representada por seu Sócio Leonardo Lhamas dos Santos, Carteira de Identidade 07.769.509-6 IFP/RJ, CPF nº 002.216.417-00, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 028/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 006/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 É objeto do presente a referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de impressoras para atender as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Assistência Social e Educação, conforme artigo nº 75, II da Lei 14.133/2021.

Objeto da Contratação:

Nº Item	Descrição	UND	Marca	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS - LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA. ATÉ 55 PÁGINAS POR MINUTO A4; IMPRESSÃO DUPLEX, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX STANDARD PAINEL TÁCTIL A CORES DE 7 POLEGADAS BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO - LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA. ATÉ 55 PÁGINAS POR MINUTO A4; IMPRESSÃO DUPLEX, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX STANDARD PAINEL TÁCTIL A CORES DE 7 POLEGADAS BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO DIGITALIZAÇÃO RÁPIDA COM O ALIMENTADOR DE DIGITALIZAÇÃO DUPLEX DE PASSAGEM ÚNICA RESOLUÇÃO 1.200 X 1.200 DPI (IMPRESSÃO), 600 X 600 DPI,(DIGITALIZAÇÃO/CÓPIA) MEMÓRIA: PADRÃO/MÁXIMA: 1 GB/3 GB CICLO DE FUNCIONAMENTO MENSAL ATÉ: 250.000 PÁGINAS POR MÊS/PRIMEIRA IMPRESSÃO: CÓPIA: ATÉ 6 SEGUNDOS - IMPRESSÃO: ATÉ 4,9 SEGUNDOS BANDEJA ÚNICA PARA 500 FOLHAS DE 75G/M², BANDEJA MULTIUSO PARA 100 FOLHAS DEVE CONTER A CAPACIDADE DE TONER PARA 10.000 IMPRESSÕES MENSAIS. Incluso manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos, EXCETO PAPEL.	SERV	LEXMARK	132	174,00	22.968,00

Obs: A prestação de serviço será mensal na manutenção preventiva e corretiva e de acordo com a demanda das Secretarias na manutenção corretiva, que quando solicitada deverá ser realizada em 12 (doze) horas após o acionamento.

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3,3 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência será de 12(doze) meses a partir de 02/05/2024.

2.2 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação será de R\$22.968,00(vinte e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário a ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO (Art.92, V e VI)

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- h) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- k) **Multa:**

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

- 6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

6.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

- 7.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CLAUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00.02.09.00.10.122.0026.2.0087 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0015.2.0108 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLAUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis

CLAUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 25 de abril de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

COPYGRAPH SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

CNPJ: 01.541.266/0001-04

Sócio: Leonardo Lhamas dos Santos

CPF n°: 002.216.417-00

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura:

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53